



TRABUNO NORTE
PUBLICADO
EM
15, 04, 2009.

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

CNPJ Nº 95548400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

Proj. 07
ed. 5456

LEI Nº 11/2009

SÚMULA:- ORGANIZA A GUARDA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. A Guarda Municipal de Mauá da Serra - GMMS atuará como corporação uniformizada, de acordo com o que preceitua o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e artigos 132 a 136 e 159, inciso I da Lei Orgânica do Município, que tem por finalidade proteger as pessoas, os bens, serviços e instalações públicas municipais, realizar o policiamento preventivo e disciplinar, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública, com exercício de vigilância diuturna nas vias e logradouros públicos e prestação de socorro à população, nos casos de necessidade, além das atribuições legais relativas à fiscalização de trânsito.

Art. 2º. A atuação da Guarda Municipal, corporação uniformizada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, será regulamentada de acordo com o Regimento Interno por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º A utilização de qualquer armamento de defesa pelos componentes da Guarda estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, obedecidos aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Hw

§ 2º A Guarda Municipal de Mauá da Serra - GMMS poderá atuar como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública, quando devidamente autorizada, obedecendo as disposições constitucionais vigentes e, ainda, às legislações Federal e Estadual atinentes à matéria.

Art. 3º. Compete à Guarda Municipal as seguintes atribuições:

- I- executar a vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral e, em especial, as escolas, creches, sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, praças, jardins e parques;
- II- auxiliar na fiscalização e controle do tráfego e do trânsito;
- III- auxiliar na fiscalização de áreas verdes e na defesa do meio ambiente;
- IV- colaborar com os demais órgãos municipais, nas suas atividades pertinentes;
- V- participar de maneira ativa nas comemorações cívicas de feitos e atuar em eventos programados pelo município;
- VI- colaborar com o Estado, objetivando a preservação da ordem e da segurança pública, na forma da Lei;
- VII- demais atividades afins, nos limites e nas condições da legislação vigente.

Art. 4º. O Prefeito é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Mauá da Serra, competindo a ele as seguintes atribuições:-

- I- efetuar a designação de funcionários para chefia e dos guardas municipais, estes aprovados em concursos públicos;
- II- Deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal destinadas as despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre elas o devido controle e fiscalização;
- III- Convocar reuniões;
- IV- Definir competências;
- V- Decidir sobre o seu efetivo e remuneração.

Art. 5º. A Guarda Municipal será dirigida por:

- I- Departamento de Administração;
- II- Chefe da Guarda Municipal;

Art. 6º. Ao Diretor do Departamento de Administração compete:

- I- representar a Guarda Municipal em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procurador;
- II- coordenar as atividades da Guarda Municipal;
- III- tomar deliberações que, por sua urgência, exijam soluções imediatas;
- IV- praticar os demais atos previstos no Regimento Interno que forem de sua alçada.

Hw

Art. 7º. O Chefe da Guarda Municipal será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo a ele o seguinte:

- I- Chefiar a Guarda Municipal técnica, operacional e disciplinarmente;
- II- Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;
- III- Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais e superiores;
- IV- Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com o que dispuser o Regimento Interno;
- V- Presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI- Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VII- Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e aquelas encaminhadas à Guarda Municipal de Mauá da Serra, decidindo as de sua competência e opinando, se necessários, em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII- fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal de Mauá da Serra;
- IX- levar quinzenalmente ao Diretor Administrativo o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;
- X- propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
- XI- ministrar instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- XII- proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;
- XIII- ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XIV- imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XV- procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XVI- organizar o horário da Guarda Municipal de Mauá da Serra;
- XVII- atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que, forem de sua competência;
- XVIII- publicar no Boletim Interno da Guarda Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- XIX- despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XX- enviar ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Municipal;

Hw

- XXI- coordenar juntamente com o Diretor Administrativo e com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
- XXII- planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal;
- XXIII- relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- XXIV- elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;
- XXV- encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.
- XXVI- organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias;

Art. 8º. O provimento efetivo, destinado aos cargos denominados Guarda Municipal, pressupõe a aprovação prévia em concurso público de provas, para o qual serão observados os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de dezoito anos na data da inscrição para o concurso;
- c) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) não possuir antecedentes criminais;
- f) ter boa conduta na vida privada;
- g) ter escolaridade equivalente ao ensino médio completo;
- h) ter disponibilidade para trabalhar em regime especial de serviço, sujeito a escalas e plantões, conforme o regulamento dispuser;
- i) não ter sido demitido a bem do serviço público, do quadro de servidores da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- j) gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do cargo.

§ 1º Para inscrição em concurso, o candidato poderá firmar declaração de possuir, na data da inscrição, as condições exigidas para investidura no cargo, declinadas nas alíneas "a" a "j" deste artigo, devendo comprová-las por ocasião da convocação, na forma prevista no edital, antes da nomeação.

§ 2º A comprovação da boa conduta na vida privada, a que se refere a alínea "f" deste artigo será efetuada através de investigação social, por comissão composta por servidores do Município de Mauá da Serra, nomeada por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no edital.

§ 3º A saúde física e mental, bem como a capacitação física para o exercício do cargo, a que se refere a alínea "m", serão verificadas em exames médico e psicológico realizados pela Prefeitura do Município de Mauá da Serra, antes da nomeação e após a comprovação do preenchimento das demais condições.

HW

§ 4º A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, na forma deste artigo, importará na exclusão do candidato do respectivo concurso.

Art. 9º. É atribuição de todo componente da Guarda Municipal, observada a respectiva área de atuação, o exercício das competências estabelecidas em Lei, no local e na forma determinados pela Chefia.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos denominados Guarda Municipal serão submetidos, após a posse no cargo e no início do respectivo exercício, a Curso Intensivo de Formação, com período de duração de 60 (sessenta) dias, observada carga horária de oito (08) horas diárias, como forma de qualificação profissional.

Art. 11. Os componentes da Guarda Municipal de Mauá da Serra obedecerão a regime especial de serviço, sujeitos a escalas e plantões, conforme Regulamento em vigor.


Art. 12. É atribuição de todo componente da Guarda Municipal, observada a respectiva área de atuação, o exercício das competências estabelecidas em Lei, no local e na forma determinados pela Chefia.

Art. 13. Para efeito de custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos dentro do orçamento financeiro do corrente exercício observadas as disposições contidas nos artigos 42 e seguintes da Lei Federal de nº 4.320, previstos para Serviços Gerais, com a seguinte rubrica: 0502.0412200042.007.31901100.

Art. 14. Em razão das despesas estabelecidas nesta Lei estarem previstas no orçamento para o corrente exercício, a realização, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesas para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar de nº 101/2000, motivo pela qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 06 de Abril de 2009.


Hermes Wicthoff
PREFEITO MUNICIPAL